

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: NUTRICIONISTA

II - Objetivo:

Pesquisar, elaborar e controlar os programas de alimentação escolar e de nutrição da população de baixa renda.

III - Principais Atribuições:

- 1 - identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública de ensino e da população de baixa renda;
- 2 - compor cardápios e dietas especiais, visando suprir deficiências alimentares encontradas;
- 3 - acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidas para avaliar a sua eficácia;
- 4 - elaborar programas que visem difundir na população hábitos alimentares mais adequados;
- 5 - orientar a compra, estocagem, preparação e distribuição de gêneros alimentícios;
- 6 - elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, creches e pessoas atendidas nos postos de saúde e demais unidades da prefeitura.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Nutrição.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Nutricionista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.